MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **JERA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.939.994/0001-49, com sede na Rua Tupi, nº 550, Bairro Vila Rural Sepe Tiaraju, Cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, CEP 85.530-000, Telefone (46) 98801-9803 / 99976-6735, e-mail: vandersonandreola@hotmail.com / eliezer.efdl@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Vanderson Andreola Bortolotto, inscrito no CPF sob o nº 064.870.329-05, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 013/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de piso cerâmico e serviços para revestimento com piso porcelanato, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução dos serviços, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço	**Prestação de Serviços para Remoção do Piso Cerâmico Existente e Posterior Serviços para Assentamento do Novo Revestimento do Piso e Assentamento de Rodapés com altura de 10cm em Todas as Paredes, com Piso Tipo Porcelanato, no prédio onde está sediado o Sindicato dos Empregadores Rurais de Marmeleiro, com execução de aproximadamente 230m², abrangendo todas as salas do piso térreo.** **Deverá executar as seguintes atividades:** **Remoção:** Deverá realizar a remoção do piso e rodapés existentes no local. Isso inclui a retirada cuidadosa do revestimento antigo, garantindo a integridade da superfície subjacente. **Limpeza 1:** Deverá realizar a limpeza completa da área de trabalho, removendo detritos, poeira e quaisquer outros resíduos presentes nos locais designados para a substituição de pisos. **Assentamento:** Preparar o contra piso de forma adequada, executando nivelamento com equipamento a laser, executar cortes do Porcelanato utilizando-se de equipamento adequado e assentar o novo piso e rodapés do tipo porcelanato, deixando espaço para rejuntamento de **2mm** e posterior execução do rejuntamento. **Limpeza 2:** Deverá, após conclusão do assentamento, realizar nova limpeza completa da área de trabalho, removendo detritos, poeira e quaisquer outros resíduos presentes nos locais designados para a substituição dos pisos.	14.260,00	14.260,00

			Descarte: A empresa contratada é responsável por garantir a destinação adequada dos entulhos, resíduos e materiais descartados durante o processo de remoção dos pisos. Todo o material descartado deverá ser transportado para locais de destinação autorizados, em conformidade com a legislação ambiental em vigor. **Conformidade Ambiental:** É obrigação da empresa contratada garantir que todas as atividades relacionadas ao descarte de entulhos e resíduos estejam em conformidade com a legislação ambiental aplicável. Isso inclui o cumprimento de normas e regulamentos locais relativos ao descarte seguro e responsável desses materiais. **Fornecimento dos Materiais de Consumo:** Espátulas: para remover o piso antigo e limpar a superfície; Martelos e talhadeiras: para ajudar na remoção de pisos mais difíceis; Nível a Laser: para garantir que o piso esteja nivelado durante a instalação; Desempenadeira: para aplicar a argamassa no contrapiso ou espalhar o adesivo; Cunhas e Espaçadores de piso: para manter as juntas entre os pisos uniformes durante a instalação; Cortador de piso: para cortar os pisos nos tamanhos necessários; Esponjas e panos: para limpar o excesso de argamassa ou rejunte durante a instalação; Serra circular ou serrinha manual: para cortar os pisos, se necessário; Misturador de argamassa: para preparar a argamassa de acordo com as instruções do fabricante; Baldes e recipientes: para misturar argamassa, água, adesivo, entre outros materiais, conforme necessário para boa execução do trabalho.		
Valor Total					**14.260,00**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 14.260,00 (quatorze mil e duzentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.16.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de abril de 2026, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em uma única vez, iniciado e concluído sem interrupções, sem quaisquer outros ônus para o Município, de acordo com as especificações do ANEXO I e a solicitação do Departamento de Administração e Planejamento.

8.2. Os serviços serão executados no prédio público de domínio da municipalidade no Município de Marmeleiro, piso térreo onde está localizado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marmeleiro, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas de deslocamento de funcionários e equipamentos necessários para boa execução do serviço.

8.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de emissão da Nota de Empenho e deverá ser concluído no prazo de no máximo 30 (trinta) dias.

8.4. Após o recebimento da nota de empenho para execução do serviço, a CONTRATADA deverá agendar visita antecipada ao início dos serviços, acompanhada dos fiscais responsáveis pela fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas (mão de obra e material), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuara a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

8.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.10.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.10.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.

8.10.3. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.10.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **15 (quinze) dias úteis**.

8.10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.10.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.10.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO
9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Compete à CONTRATANTE:
10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Realizar visita prévia ao local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.

11.22. Será responsável pela limpeza, remoção e destinação dos entulhos, resíduos e materiais descartados de todos os itens descritos neste termo, sem ônus para o município. Inclusive deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte dos mesmos.

11.23. Ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências previstas neste descritivo.

11.24. Deverá permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do CONTRATANTE inspecione os produtos e examine os registros e documentos que considerar necessário.

11.25. Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.

11.26. Entregar os serviços no prazo estabelecido.

11.27. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

11.28. Deverá fornecer, além da mão de obra, todo o ferramental, EPI´s, EPC´s, equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão e linhas de vida) necessários ao fornecimento do produto e veículo para transporte de seus funcionários. Esse veículo deve ser dimensionado para atender a equipe que prestará os serviços de instalação, devendo prever o carregamento de ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades solicitadas pelo CONTRATANTE.

11.29. Cabe ao CONTRATANTE quando for o caso somente o fornecimento dos materiais de consumo, tais como: cimento, areia, pedra, canos, conexões, fios, cabos elétricos, parafusos, argamassa e outros que se fizerem necessário a execução do serviço.

11.30. As obras ou serviços que estejam em andamento devem estar claramente sinalizadas e isoladas conforme necessário, através da utilização de barreiras e cerquites, placas de avisos, fitas zebradas, cones de sinalização e outros dispositivos de isolamento e sinalização. Caberá a CONTRATADA providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

11.31. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência deste Edital e do Contrato.

11.32. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato.

11.33. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

11.34. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

11.35. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

11.36. Obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado.

11.37. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos entregues, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT.

11.38. Designar por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da assinatura do contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

11.39. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

11.40. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos profissionais da CONTRATADA, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

11.41. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação expressa pelo CONTRATANTE.

11.42. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.43. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a qualquer solicitação da CONTRATADA no que diz respeito à prestação de seus serviços.

11.44. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços para o CONTRATANTE, orientando os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

11.45. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

11.46. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

11.47. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

11.48. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

11.49. Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas pelos profissionais da equipe técnica e encarregados ao patrimônio do CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

11.50. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.51. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com aparelhamento adequado, por meio de pessoal especializado e treinado, responsabilizando-se, se for o caso, pela má atuação dos mesmos.

11.52. Manter o seu pessoal devidamente equipado disponibilizando às suas expensas, todo o instrumental, maquinários e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, sob a responsabilidade de seus funcionários e sendo substituídas sempre que necessário. Além dos equipamentos e ferramentas a empresa deverá fornecer todos os EPIs necessários à perfeita e segura realização dos serviços objeto deste instrumento, nos termos da legislação pertinente.

11.53. Responsabilizar-se pelo depósito das ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer.

11.54. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de equipe, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.55. Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico dos serviços e das atividades desenvolvidas.

11.56. Recolocar nos seus respectivos lugares os objetos e equipamentos retirados para execução de serviços, bem como manter organizados os locais submetidos à manutenção, conforme NR-18 referente ao canteiro de obra.

11.57. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.58. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial.

11.59. Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo responsável do contrato. Caso o responsável constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

11.60. Ao final e início de cada expediente de trabalho, o encarregado ou responsável pela obra deverá verificar o estado de conservação de cada canteiro de obra utilizado. Nos casos em que forem observados acúmulo de entulho, sujeira, queda das delimitações das áreas de trabalho (seja ela realizada por tapumes, fita zebrada, cerquite ou outro material previamente acordado com a equipe técnica do CONTRATANTE), a empresa deverá providenciar o imediato reparo de tais inconformidades, sob condição para o início ou liberação dos trabalhos.

11.61. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.62. Todos os serviços in loco de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados sempre por no mínimo 01 (um) técnico devidamente habilitado e 01 (um) ajudante, vinculados a CONTRATADA durante o período de vigência do Contrato e sem quaisquer ônus adicionais para Administração.

11.63. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus Técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

11.64. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para Administração, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: Espátula: para remover o piso antigo e limpar a superfície, Martelo e talhadeira: para ajudar na remoção de pisos mais difíceis, Nível a Laser: para garantir que o piso esteja nivelado durante a instalação, Desempenadeira: para aplicar a argamassa no contrapiso ou espalhar o adesivo, Cunhas e Espaçadores de piso: para manter as juntas entre os pisos uniformes durante a instalação, Cortador de piso: para cortar os pisos nos tamanhos necessários, Esponja e pano: para limpar o excesso de argamassa ou rejunte durante a instalação, Serra circular ou serrinha manual: para cortar os pisos, se necessário, Misturador de argamassa: para preparar a argamassa de acordo com as instruções do fabricante, Baldes e recipientes: para misturar argamassa, água, adesivo, entre outros materiais, conforme necessário para boa execução do trabalho.

11.65. Os Técnicos da CONTRATADA, quando estiverem prestando serviço nas dependências da Administração, deverão estar uniformizados, portando crachás de identificação da empresa vencedora e os EPI´s que forem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com o CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Cheila Sirlene Beutler, Carlos Eduardo Barszcz e Michel Martinazzo.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único
Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 28 de abril de 2025.

JANDER LUIZ LOSS:74482637904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=IEM BRANCO, OU=14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.28 08:09:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Documento assinado digitalmente
gov.br
VANDERSON ANDREOLA BORTOLOTTO
Data: 28/04/2025 17:29:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

JERA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
Vanderson Andreola Bortolotto
CONTRATADA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JERA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de piso cerâmico e serviços para revestimento com piso porcelanato, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução dos serviços, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R$ 14.260,00 (quatorze mil e duzentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2025 | ANO: VIII | EDIÇÃO Nº: 1942- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no art. 93, da Lei nº 2.095 de 23 de setembro de 2013, bem como os fundamentos no Processo Administrativo Eletrônico nº 758/2025;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Servidor Estudante, à servidora a seguir relacionada, para assistir disciplina especial para Mestrado, nos dias e horários previamente informados nos respectivos autos do processo administrativo eletrônico:

Servidora	Cargo	Matricula
Maria Gabriela Facchi	Professor	19526/1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2025.

Marmeleiro, 29 de abril de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: JERA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de piso cerâmico e serviços para revestimento com piso porcelanato, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução dos serviços, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
VALOR CONTRATUAL: R$ 14.260,00 (quatorze mil e duzentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de abril de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2023 (Pregão Eletrônico Nº 028/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: PAULO DEOCLIDES CAMERA
DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.
VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,2014%), passando o valor do unitário de R$ 571,96 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) para **R$ 601,70 (seiscentos e um reais e setenta centavos)** perfazendo o valor total de **R$ 135.382,50 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (26/04/2025), ou seja, até 25 de abril de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 90036/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Aquisição de 21 (vinte e um) veículos novos, 0 km, do tipo hatch, sedan, pickup, ambulância, micro ônibus e ônibus rodoviário, para utilização pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, torna público que:

1) **Fica alterado o Anexo V do Edital, da seguinte forma:**

Onde se lê:

ANEXO V - A: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO HATCH
1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO
(...)

1.5.2 Potência máxima igual ou superior a 70 cv (quando com gasolina)
(...)

1.10.4. Alarme/sistema antifurto (de série)
(...)

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS
2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de km.

ANEXO V - B: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO PICK-UP UTILITÁRIO CABINE DUPLA
1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO
(...)

1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível de 50 litros.

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS
2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de km.

ANEXO V - C: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO SEDAN
2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS
2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de km.

ANEXO V - D: VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS/VAN/MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 + 1 LUGARES (20 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA) COM DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE DO TIPO DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL)
1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO
1.1. Nomenclatura: Veículo Minibus Teto Alto com no mínimo de 20 + 1 lugares; com dispositivo de acessibilidade do tipo plataforma elevatória bipartida ou similar;
(...)

2. CARACTERÍSTICAS DO DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE
(...)

2.7. A plataforma elevatória deve ser do tipo bipartida e deverá estar posicionada junto à porta lateral
(...)

3. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS
Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de km.

ANEXO V - E: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO (CHASSI E CARROCERIA INTEGRADOS), COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 35 (TRINTA E CINCO) LUGARES, INCLUINDO ACESSIBILIDADE - DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL).
(...)

3. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS
Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de km.
ANEXO V - F: AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B) – TIPO FURGÃO (LONGO/TETO ALTO), TRAÇÃO TRASEIRA

1. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:
(...)

1.6.2. Potência máxima igual ou superior a 160 cv
(...)

1.10.1 Capacidade de carga mínimo 1.800 kg
(...)

6. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS
Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de km.

ANEXO V - G: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO PICK-UP UTILITÁRIO CABINE DUPLA DE PORTE MÉDIO, 4X4
(...)

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS
2.1 Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de km
(...)

6. Das características gerais do veículo
(...)
2. GARANTIA: deverá ser fornecida uma garantia mínima de 12 (doze) meses para os veículos, sem limites de km.

Leia-se:

ANEXO V - A: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO HATCH
1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO
(...)

1.5.2 Potência máxima igual ou superior a 68 (sessenta e oito) cv (quando com gasolina)
(...)

1.10.4. Alarme/sistema antifurto
(...)

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS
2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses e/ou 100 (cem mil) KM;

ANEXO V - B: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO PICK-UP UTILITÁRIO CABINE DUPLA
1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO
(...)

1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 45 (quarenta e cinco) litros.

2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS
2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses e/ou 100 (cem mil) KM;

ANEXO V - C: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO SEDAN
2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS
1.1 Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses e/ou 100 (cem mil) KM;

ANEXO V - D: VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS/VAN/MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 + 1 LUGARES (20 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA) COM DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE DO TIPO DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL)
1.ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO
1.1. Nomenclatura: Veículo Minibus Teto Alto com no mínimo de 20 + 1 lugares; com dispositivo de acessibilidade do tipo plataforma elevatória bipartida ou similar;
(...)

2.CARACTERÍSTICAS DO DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE
(...)

2.7. A plataforma elevatória deve ser do tipo bipartida e /ou similar e/ou superior e deverá estar posicionada junto à porta lateral.
(...)

ANEXO V - E: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO (CHASSI E CARROCERIA INTEGRADOS), COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 35 (TRINTA E CINCO) LUGARES, INCLUINDO ACESSIBILIDADE - DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL).
(...)

3. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS
Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses e/ou 100 mil (cem mil) KM;

ANEXO V - F: AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO B) – TIPO FURGÃO (LONGO/TETO ALTO), TRAÇÃO TRASEIRA
1.ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:
(...)

1.6.2. Potência máxima igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) CV;
(...)

1.10.1 Capacidade de carga mínima de 1.450 (mil e quatrocentos e cinquenta) Kg;
(...)

6. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS
Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses e/ou 100 mil (cem mil) KM;

ANEXO V - G: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO PICK-UP UTILITÁRIO CABINE DUPLA DE PORTE MÉDIO, 4X4
(...)

2.GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS
2.1 Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses e/ou 100 mil (cem mil) KM;
(...)

6. Das características gerais do veículo
(...)
2. GARANTIA: Deverá ser fornecida uma garantia mínima de 12 (doze) meses para os veículos, e/ou 100 (cem mil) KM.

2) **Ficam removidos os seguintes itens do Anexo V:**

Do ANEXO V - A: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO HATCH
(...)
Remove-se o **item 1.11.2** Banco do motorista com ajuste de altura (de série) e o **item 1.11.2** Banco do motorista com ajuste de altura (de série).

Do ANEXO V - D: VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS/VAN/MICRO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 + 1 LUGARES (20 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA) COM DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE DO TIPO DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL)
(...)
Remove-se o **item 2.9.** Para garantir maior estabilidade, a elevação da plataforma bipartida deve ocorrer por meio de dois braços e o **item 2.10.** O veículo adaptado deve possuir local apropriado para ancoragem segura de no mínimo um cadeirante, com kit de cintas de fixação especialmente desenvolvidas para a fixação de cadeira de rodas em veículos de transporte.

3) **Fica alterado o item "oo" da CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Edital, da seguinte forma:**

Onde se lê:

oo) Apresentar Ensaio de Flamabilidade de acordo com "Resolução CONTRAN N 498/14 – Dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados", em nome da empresa transformadora da ambulância;

Leia-se:

4) **Fica remarcada a data de abertura da sessão pública para dia 20 de maio de 2025 às 09:00 horas.**

5) **Permanecem inalteradas as demais condições do edital.**

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2025.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 90039/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição e material médico-hospitalar, para manutenção da rede municipal de saúde.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, torna público que:

1) Fica alterado o descritivo do item 302 da Tabela Descritiva de Itens – Anexo I do Edital, da seguinte forma:

Onde se lê:

302	234159	91119	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL: PAPEL, TIPO FOLHA: 1 DOBRA, COMPRIMENTO: 27 CM, LARGURA: 23 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERFOLHADA. UNIDADE: FARDO 1000,00 FL. OBS: PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, COR BRANCA, ALTO GRAU DE ALVURA, RESISTENTE E ABSORVENTE, NÃO DEIXE RESÍDUOS NAS MÃOS, FORMATO 23X27 CM. FARDO COM 1000 FOLHAS.	15000	FARDO	R$10,23	R$ 153.450,00

Leia-se:

302	234159	91119	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL: PAPEL, TIPO FOLHA: 1 DOBRA, 20 CM x 21 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERFOLHADA. UNIDADE: FARDO 1000,00 FL. OBS: PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, COR BRANCA, ALTO GRAU DE ALVURA, RESISTENTE E ABSORVENTE, NÃO DEIXE RESÍDUOS NAS MÃOS, FORMATO 23X27 CM. FARDO COM 1000 FOLHAS.	15000	FARDO	R$10,23	R$ 153.450,00

2) **Fica remarcada a data de abertura da sessão pública para dia 22 de maio de 2025 às 09:00 horas.**

3) **Permanecem inalteradas as demais condições do edital.**

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2025.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025. PROCESSO Nº 114/2025. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 74/2025 de 15 de Abril de 2025, ADJUDICO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, as seguintes empresas:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	Valor Total
M.L.Comércio e Representações Ltda	44.651.148/0001-61	0330022989	R$ 1.365,00
Inove Licitações Ltda	23.567.504/0001-93	9095836400	R$ 119.748,13
R&M Distribuidora Ltda	50.468.469/0001-28	262279096	R$ 12.027,50
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	31.030.858/0001-22	258758813	R$ 3.351,24
ROSILENE APARECIDA HERNANDES EIRELI ME	08.148.745/0001-04	562277491116	R$ 7.625,00
D.A.C Móveis Ltda	56.101.450/0001-25	9108635921	R$ 43.683,00
JG MOBILIARIOS LTDA	52.994.508/0001-56	9104685371	R$ 13.123,50
ESCOLA E ESCRITÓRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	10.936.352/0001-07	4070003028	R$ 9.800,00
R2 DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA	34.140.249/0001-14	084241705	R$ 14.849,45
MANFE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	39.349.946/0001-01	9086465091	R$ 5.350,00
LA PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	40.965.390/0001-59	260934992	R$ 8.445,00
MHF MÓVEIS LTDA	57.109.731/0001-97	0049828790050	R$ 14.109,00
JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA	08.694.780/0002-00	106406230	R$ 2.433,84
CAMACHO COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	40.876.182/0001-83	9088079873	R$ 10.780,00
GELUZ COMERCIAL	32.283.922/0001-40	261804928	R$ 99.234,70
MICRON ATACADO LTDA	44.133.337/0001-42	261405640	R$ 16.499,95
JS OFFICE	55.063.371/0001-04	91071485-63	R$ 19.830,00
FRANCIELE ELETRO LTDA	47.646.580/0001-52	261867555	R$ 33.960,00
JOSÉ CARLOS ROSSI	37.395.740/0001-84	125129736110	R$ 1.104,90

E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 29 de Abril de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 29/2025. DATA: 28/04/2025. SÚMULA: "Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do município de Mariópolis." Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Em virtude do Feriado de 1º de maio de 2025, (quinta-feira) o dia 02 de maio (sexta-feira) fica estabelecido Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais de Mariópolis nos dias: Art. 2º - Os casos de urgência e emergência de saúde terão plantão de atendimento junto ao Centro Municipal de Saúde, e os serviços considerados essenciais serão executados conforme escala elaborada por seus respectivos departamentos. Parágrafo Único: O setor de Farmácia terá atendimento das: 07h30min. às 11h30min e das 13:00h às 17:00hs compreendendo o dia 02 de maio de 2025. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 28 de abril de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

CLASSIFICADOS
O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!
JORNAL DE BELTRÃO
3520-4000

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 718/2025
CÓD. VERIFICADOR: 8VBGH986
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de limpeza de meio fio para receber pintura, pintura e laminado elastoplástico de sinalização de trânsito nas ruas no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro e contratação de empresa para o fornecimento e instalação de placas de trânsito, tartarugas, tachinhas, tachões e cones de sinalização em diversas ruas do Município, bem como a manutenção das placas já instaladas nos logradouros, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito.
O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:
1)Fica ALTERADO o edital conforme 2° Adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 20 de maio de 2025 às 08h30 horas (horário de Brasília).
2)Permanecem inalteradas as demais condições do edital.
Marmeleiro, 29 de abril 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: JERA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de piso cerâmico e serviços para revestimento com piso porcelanato, incluindo o fornecimento da mão de obra, ferramentas e demais equipamentos necessários para execução dos serviços, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
VALOR CONTRATUAL: R$ 14.260,00 (quatorze mil e duzentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de abril de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 28 de abril de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023
(Pregão Eletrônico Nº 028/2023 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: PAULO DEOCLIDES CAMERA
DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.
VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,2014%), passando o valor do unitário de R$ 571,96 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) para R$ 601,70 (seiscentos e um reais e setenta centavos) perfazendo o valor total de R$ 135.382,50 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (26/04/2025), ou seja, até 25 de abril de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 25 de abril de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Câmara Municipal de Dois Vizinhos

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 012/2025
1 – EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.005/2024, PROCESSO 005/2025. Contrato n.º 003/2025. Contratada: Vinícius Chaves dos Santos, CNPJ 05.207.424/0001-45. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Nobreak e Bateria Estacionária para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR Valor total: R$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).
2 – EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.005/2024, PROCESSO 005/2025. Contrato n.º 004/2025. Contratada: Só Baterias – Comércio de Baterias Ltda CNPJ 36.469.275/0001-16. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Nobreak e Bateria Estacionária para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR Valor total: R$ 700,00 (setecentos reais)
OBS. Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar e no site www.cmdv.pr.gov.br